



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00455/2021

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso contra Ata Final de Eleição - Eleições Presidente CREA/SP

Interessado: José Manoel Ferreira Gonçalves

DELIBERAÇÃO CEF Nº 40/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no dia 1º de outubro de 2020 ocorreram as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, MA, PR, RS e TO) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020, constante no Processo SEI nº 06744/2019;

Considerando o recurso contra ata final da eleição do Crea-SP, apresentado por José Manoel Ferreira Gonçalves (0419504), solicitando em síntese: a correção da Ata Final da Eleição do Estado de São Paulo; a reforma da deliberação que anulou as mesas eleitorais 21, 34, 43, 49, 76, 83, 118, 125, 153, 185, 199, 201, 134, 191; a contagem dos votos obtidos nas referidas mesas, somando estes aos demais votos apurados na eleição; e publicação de novo resultado do processo eleitoral; por entender que a Comissão Eleitoral Regional do estado de São Paulo (CER-SP) teria extrapolado suas competências regulamentares ao anular tais mesas, e promovido atos arbitrários destinados à adulterar o resultado das eleições;

Considerando a manifestação do Crea-SP (0436434), na qual, por meio de seu Gerente Jurídico alega em síntese que as afirmações do recorrente não encontram respaldo, pois fora franqueada a prática de atos processuais, no seu devido tempo, sendo que, eventual impugnação sobre a ata final das eleições deveria ter sido oposta no prazo da norma aplicável, e não somente após 3 (três) meses (do pleito); que é inverídica a suposta justificativa para apresentação do recurso deva-se ao fornecimento da ata final por parte da CEF em 17/12/2020, pois, em 20/10/2020, a CER-SP, apreciando mais uma requisição do ora recorrente, em sua Deliberação CER-SP nº 64/2020 consignou que as informações foram franqueadas e dado vista da documentação, em julgamento de pedido do recorrente que pugnava pelo fornecimento da ATA final da eleição, pelo detalhamento da votação para Presidente do CREA-SP, pela cópia integral das listas de presença dos eleitores em cada uma das mesas eleitorais, e pela recontagem dos votos; que ao recorrente e a seus apoiadores, nunca foi cerceado qualquer direito de se fazer presente ao ambiente da Comissão Eleitoral

Regional, embora tumultuassem os trabalhos e tentassem lançar mão de subterfúgios fáticos na busca de mitigar a higidez e a solidez do trabalho desenvolvido, sendo necessário inclusive pedido de auxílio do poder policial; que portanto, o recorrente não pode se valer de sua própria torpeza para, com amparo em seu dessabor eleitoral, tentar descredibilizar os trabalhos desenvolvidos pela CER-SP e pela CEF; que as afirmações do recorrente, causam estranheza, pois o recorrido teria acompanhado a abertura e apuração dos votos em separado, tendo solicitado cópia de vários dos documentos da CER;

Considerando que a etimologia da palavra “ata” advém do latim “acta”, associada à “actum”, que se refere a um ato propriamente dito, ou seja, é a expressão por escrito em um documento, de maneira oficial e rigorosa, sobre um determinado acontecimento;

Considerando que a Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral prevê tão somente, a possibilidade de o interessado apresentar, conforme o caso, e em momentos específicos: impugnação de registro de candidatura, impugnação de voto e impugnação de urna, além de seus respectivos recursos, não prevendo, portanto, impugnação ou recurso à ata final das eleições, documento meramente declaratório, como pleiteado pelo recorrente;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Não conhecer do recurso apresentado por José Manoel Ferreira Gonçalves, contra a Ata final da Eleição emitida pelo Crea-SP quando da realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, nos termos da fundamentação.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 19/03/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437888** e o código CRC **D8DE4E95**.